

REGIMENTO INTERNO DA UNIPRIME SUL MS – COOPERATIVA DE CRÉDITO

DOURADOS MS. 21 DE JANEIRO DE 2015

A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Profissionais da Saúde, das Ciências e das Artes de Dourados- UNIPRIME SUL MS – Cooperativa de primeiro grau componente do Sistema UNIPRIME neste regimento denominada simplesmente “ UNIPRIME SUL MS ”, rege-se pela Lei nº .4595/64, Lei 5.764/71 e Lei nº130/2009, com as alterações posteriores, pelos normativos do Conselho Monetário Nacional baixados pelo Banco Central do Brasil, pelo seu Estatuto Social, pelo Regimento Interno do Sistema UNIPRIME, pelo Regimento Interno da Central em que está afiliada e por este Regimento.

Em razão do seu caráter de complementaridade, deverá ser examinado em conjunto com os normativos oficiais, pelo seu Estatuto Social e pelos regimentos do Sistema UNIPRIME.

Os itens deste Regimento Interno, que não sejam automaticamente aplicáveis, serão disciplinados através de Resoluções Normativas, Atos Normativos, Instruções Normativas e Orientativas.

TÍTULO	Da Instituição	1
CAPÍTULO	Dos Objetivos Sociais e Seus Fins	1
SEÇÃO		

1. A UNIPRIME SUL MS, Cooperativa de primeiro grau, tem por objetivos:

I- atender o quadro social com produtos e serviços próprios ou mediante convênios específicos com organismos oficiais ou privados.

II- definir Plano Estratégico de Desenvolvimento com diretrizes estabelecidas pela Central.

III- ocupar-se das ações de integração no campo social e na educação cooperativista.

IV- tratar da expansão nas áreas estatutariamente demarcadas.

V- cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutárias e regimentais, bem como, implantar e manter os controles internos de conformidade com os padrões estabelecidos pelo Sistema, utilizando-se de todos os serviços disponibilizados pela Central.

VI- zelar pelos interesses econômicos, sociais e políticos do Sistema, bem como, pela imagem da marca UNIPRIME.

VII- implantar produtos e serviços desenvolvidos e padronizados pelo Sistema acompanhando a sua evolução.

VIII- normatizar, dentro de sua competência, elaborar e manter atualizado o Regimento Interno próprio, em concordância com os normativos aprovados pelo Sistema.

TÍTULO	Da Instituição	1
CAPÍTULO	Do Quadro Social	2
SEÇÃO	Da Admissão	1

1. O Ingresso e permanência no quadro social da UNIPRIME SUL MS é livre a todos aqueles que desejam utilizar dos serviços prestados pela entidade, desde que adiram aos propósitos sociais, concordem com as condições estabelecidas no Estatuto e as satisfaçam.

2. Podem associar-se à UNIPRIME SUL MS:

I- Pessoas físicas:

a. Podem fazer parte da Cooperativa as pessoas físicas que estejam, na sua área de ação, na plenitude de sua capacidade civil e sejam profissionais das ciências e das artes constante do Grande Grupo 2 da Classificação Brasileira de Ocupações, estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, Instituída pela Portaria Ministerial n. 397, de outubro de 2002, contemplando os pesquisadores e profissionais policientíficos; os profissionais das ciências exatas, físicas e da engenharia; profissionais das ciências biológicas, da saúde e afins; os profissionais de ensino; os profissionais das ciências jurídicas; os profissionais das ciências

humanas e sociais; os comunicadores, artistas e religiosos; e os profissionais em gastronomia, bem como profissionais de cursos técnicos de áreas afins, complementares ou correlatas;

b. pais, cônjuge ou companheiro (a), viúvo (a) e dependente legal de associado;

c. pensionista de associado falecido;

d. funcionários e prestadores de serviços de caráter não eventual da própria UNIPRIME SUL MS ou sua Central;

e. empregados das entidades associadas, prevista no item II;

f. aposentados que, quando em atividade atendiam os critérios de associação.

II. Pessoas jurídicas:

a. e por pessoas jurídicas de direito privado que tenham por objetivo as mesmas ou correlatas atividades dos associados pessoas físicas e as controladas por esses associados ou ainda sem fins lucrativos que concordem com este Estatuto.

b. sem fins lucrativos, aquelas conceituadas na forma da lei.

3. Para adquirir a qualidade de associado da UNIPRIME SUL MS o interessado deverá:

I- no caso de pessoa física, apresentar proposta assinada pelo proponente e abonada por um associado, sem restrições cadastrais, acompanhada com cópia de carteira de identidade, carteira do respectivo registro profissional, cadastro de pessoa física e comprovante de residência, que deverá coincidir com a área de atuação da UNIPRIME SUL MS.

a. dispensada a cópia do registro profissional quando o proponente for associado previsto nos itens “2.I – b,c,d,e,f”. Que deverá apresentar cópia de documentação que comprove vínculo.

II- no caso de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, a proposta deverá ser assinada por seu representante legal, e acompanhada de ata da reunião do seu órgão máximo que autorizou quando for o caso, a sua filiação na UNIPRIME SUL MS, acompanhado da cópia do seu estatuto ou contrato social, bem como cópia de seu cadastro nacional de pessoa jurídica.

III. não ter restrição cadastral, assim entendido, estar com títulos protestados, ser emitente de cheques sem fundos nos últimos (5) cinco anos e não ter títulos em execução;

IV. ter seu nome aprovado em reunião do Conselho de Administração.

TÍTULO	Da Instituição	1
CAPÍTULO	Do quadro social	2
SEÇÃO	Da admissão	1

4. O Conselho de Administração poderá recusar a admissão quando o candidato não atender aos requisitos básicos de ingresso e de permanência no quadro social da UNIPRIME SUL MS.

5. Não serão aceitas as propostas de pessoas físicas ou jurídicas, que exerçam atividade que contrarie ou colida com os interesses da UNIPRIME SUL MS.

6. Uma vez cumprida todas as disposições constantes do item 3, o novo associado deverá em até 30 dias assinar o livro ou ficha matrícula, e integralizar as quotas de capital previstas, adquirindo todos os direitos e assumindo todos os deveres e obrigações decorrentes da lei, do Estatuto Social, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela UNIPRIME SUL MS, passando a ser denominado apenas de COOPERADO.

I- A falta de cumprimento dos requisitos previstos no “caput” deste item, acarretará a caducidade da proposta, podendo, oportunamente ser renovada.

TÍTULO	Da Instituição	1
CAPÍTULO	Do Quadro Social	2
SEÇÃO	Da Demissão	2

1. O pedido de demissão do associado deverá ser apresentado por escrito, e no caso de pessoas jurídicas deverá ser assinado pelos representantes legais.

2. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-à unicamente a seu pedido, e será requerida ao Presidente da UNIPRIME SUL MS, que a submeterá ao Conselho de Administração na próxima reunião; o Presidente poderá solicitar ao cooperado que reconsidere o seu pedido.

3. Na data do pedido de desligamento deverão ser encerradas todas as contas correntes existentes em nome do demissionário, sendo proibida qualquer movimentação a partir do dia seguinte à demissão.

4. Juntamente ao pedido demissão, o associado deverá devolver, sob recibo, as folhas e talonários de cheques ainda não utilizados, que serão prontamente inutilizados, bem como os cartões e demais credenciais necessárias à utilização de serviços da UNIPRIME SUL MS, próprio ou conveniados.

5. A demissão de que trata esta Seção se completa com a respectiva averbação no livro de matrícula, mediante termo assinado pelo demissionário e pelo Presidente da UNIPRIME SUL MS.

6. Salvo em circunstâncias especiais, a critério do Conselho de Administração, o reingresso só poderá ser deferido após decorridos 2 (dois) anos da demissão, desde que integralize a vista o mesmo valor de seu capital social, quando do desligamento.

TÍTULO	Da Instituição	1
CAPÍTULO	Do Quadro Social	2
SEÇÃO	Da Eliminação	3

1. A eliminação do COOPERADO, é aplicada por infração à Lei, Ao Estatuto Social, e ao Regimento Interno.
2. A deliberação sobre eliminação deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração da UNIPRIME SUL MS e comunicada ao Cooperado infrator no prazo de 30 (trinta) dias, informando os motivos da eliminação.
3. Da eliminação cabe recurso, com efeito suspensivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, dirigidos á primeira Assembleia Geral.

TÍTULO	Da Instituição	1
CAPÍTULO	Do Quadro Social	2
SEÇÃO	Do Processo da Eliminação	4

1. Ao tomar conhecimento de ato ou fato atribuído ao Cooperado que possa acarretar sua eliminação, o Conselho de Administração encarregará a Diretoria Executiva, (se esta não tiver tomado iniciativa, de abrir imediatamente sindicância, visando a apuração dos fatos, a intensidade do dolo ou grau de culpa praticado.
2. A Diretoria terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 5 (cinco), para concluir a Sindicância e apresentar parecer.
3. Comprovando a existência de infração legal, estatutária, normativa, ou relativa a ato baixado pela Assembleia Geral, praticada dolosamente, ferindo os dispositivos legais, o Conselho de Administração instaurará inquérito administrativo, facultando o Cooperado, ampla defesa.
4. A instauração de inquérito administrativo será seguida, de pronto, de interpelação ao associado, da qual constará o resumo dos fatos ou atos praticados, assinando-lhe prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para responder por escrito, com as provas que entender pertinentes.
5. Recebido a resposta do Cooperado em processo de eliminação, o Conselho de Administração será convocado imediatamente pelo Diretor Presidente, para proferir a decisão
 - I- a juízo do Conselho de Administração poderá ser admitida a sustentação oral da defesa, inclusive por intermédio de advogado constituído procurador, no prazo de 15 (quinze) minutos prorrogável por mais 10 (dez) finda a qual o Cooperado deverá se retirar do recinto da reunião.
 - II- a decisão de eliminar será tomada por votação secreta, por maioria de dois terços dos membros do Conselho de Administração.
6. A decisão, na forma da Lei e do Estatuto Social, deverá constar de termo lavrado no Livro ou Ficha Matrícula, dele constando os motivos que a determinaram.
 - I- cópia do Termo de Eliminação será remetida ao Cooperado, dentro de 30 (trinta) dias, por qualquer meio que faculte comprovar a remessa e o seu recebimento.
7. Contados do efetivo recebimento da comunicação, o Cooperado terá o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso à primeira Assembleia Geral que se realizar, seja Ordinária ou Extraordinária.

8. O recurso será dirigido ao Presidente da UNIPRIME SUL MS que o receberá com efeito devolutivo e suspensivo.

TÍTULO	Da Instituição	1
CAPÍTULO	Do Quadro Social	2
SEÇÃO	Do Julgamento do Recurso na Assembleia Geral	5

1. O julgamento do recurso deverá constar de Edital de Convocação como primeiro item da Ordem do Dia.

2. Ao anunciar o julgamento do recurso, o Presidente da Assembleia dará a palavra ao Diretor Administrativo, que fará o relato dos fatos, para conhecimento do plenário.

3. Após o relato, qualquer participante da Assembleia poderá pedir esclarecimentos adicionais sobre o recurso.

4. Prestadas as informações, quando for o caso, o Presidente dará a palavra ao recorrente, que terá 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez), a juízo da Mesa Diretora, para sustentação de seu recurso, inclusive por intermédio de advogado constituído procurador.

I- nesta fase do processo não se admite a juntada de documentos.

5. Concluída a defesa será procedida a votação secreta, distribuindo-se a cada participante uma cédula “sim” e uma cédula “não”, impressas em papel não transparente, contendo a explicação sobre o significado do voto em ambas as hipóteses.

6. O Presidente escolherá entre os presentes uma comissão para apurar os votos e proclamar o resultado.

7. Para provimento do recurso são necessários 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes, sendo a decisão irrecorrível, não sujeita a pedido de reconsideração ou renovação da votação.

8. A ata da Assembleia registrará a observância de todos os procedimentos discriminados neste Regimento.

TÍTULO	Da Instituição	1
CAPÍTULO	Do Quadro Social	2
SEÇÃO	Da Exclusão	6

1. A exclusão do Cooperado será feita:

I- por morte do Cooperado;

II- por dissolução da pessoa jurídica;

III- por incapacidade civil;

IV- por deixar de atender requisitos estatutários de ingresso ou permanência na UNIPRIME SUL MS.

2. Compete ao Conselho de Administração, com termo lavrado em ata, a instauração do processo de exclusão com base em proposta da Diretoria Executiva.

TÍTULO	Da Instituição	1
CAPÍTULO	Da Organização Administrativa	3
SEÇÃO	Estrutura Organizacional	1

1. A UNIPRIME SUL MS será estruturada de acordo com seus objetivos sociais, para o atendimento ao quadro social com produtos e serviços financeiros próprios ou de convênio e contará com a seguinte estrutura organizacional:

I- Conselho de Administração;

II- Diretoria Executiva;

III- Conselho Fiscal;

IV- Comitê de Crédito;

V- Comitê Eleitoral;

VI- Quadro Funcional.

2. A UNIPRIME SUL MS, na sua estruturação administrativa, deverá obedecer um padrão administrativo sugerido pela Central, visando sempre melhores índices de qualidade e produtividade.

TÍTULO	Da Instituição	1
CAPÍTULO	Da Organização Administrativa	3
SEÇÃO	Conselho de Administração	2

1. Conselho de Administração será eleito na forma que disciplina o Estatuto Social e este Regimento. Tomará posse após homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, continuando em exercício os membros do Conselho de Administração anterior.

2. O Conselho de Administração, composto por Conselheiros Vogais e membros da Diretoria Executiva, reunir-se á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que assuntos graves e urgentes recomendarem.

3. Mandato do Conselho de Administração é de 3 (três) anos e a renovação deverá ser o mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

4. O perfil dos candidatos e o processo eleitoral se farão segundo o disposto no Regimento Eleitoral, integrante deste Regimento.

5. As convocações para reuniões do Conselho de Administração serão feitas pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e na sua falta por qualquer um dos outros Diretores.

I- em caso de urgência, as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

II- o Conselho de Administração deverá no início de cada ano, e a seu critério, definir uma data mensal para suas reuniões ordinárias.

6. O Conselho de Administração poderá solicitar presença de Técnicos nas Reuniões.

7. Deverá constar como item da pauta da ordem do dia, a leitura da ata do Conselho Fiscal.

8. Todas as deliberações do Conselho de Administração deverão ser lavradas em atas e apresentadas nas Reuniões do Conselho Fiscal.

9. No processo de votação, o Diretor Presidente só divulgará o seu voto em caso de empate.

10. As reuniões acontecerão na própria sede, podendo no entanto, serem realizadas em outro local, se assim for julgado conveniente pelo Diretor Presidente, desde que conste da convocação.

11. O Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas no período de 12 (doze) meses, sem justificativas, perderá automaticamente o cargo, sendo substituído na próxima AGO/AGE.

12. As justificativas serão sempre por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização da reunião, sob pena do cômputo geral de faltas injustificadas.

13. O Conselheiro vogal somente poderá se licenciar do cargo por um período não superior a 90 (noventa) dias, por exercício social.

TÍTULO	Da Instituição	1
CAPÍTULO	Da Organização Administrativa	3
SEÇÃO	Diretoria Executiva	3

1. A Diretoria Executiva, composta pelo Presidente, Vice Presidente e Superintendente, será eleita nos termos do disposto no Estatuto Social e neste Regimento Interno – capítulo 5.

2. Funções e responsabilidades deverão ser exercidas em conformidade com o Estatuto Social, e os constantes do Manual de Atribuições e Responsabilidades.

TÍTULO	Da Instituição	1
CAPÍTULO	Da Organização Administrativa	3
SEÇÃO	Conselho Fiscal	4

1. O Conselho Fiscal eleito na forma que disciplina o Estatuto Social e este Regimento , tomará posse após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, continuando em exercício os membros do Conselho Fiscal anterior.

2. O Conselho Fiscal reunir-se á ordinariamente até o último dia do mês e deverá:

I- apreciar o balancete ou balanço do mês anterior;

II- exercer ação fiscalizadora sobre todos os eventos ocorridos na UNIPRIME SUL MS, consoante as normas legais, normas do sistema e normas próprias, bem como a boa prática da gestão operacional.

III- tomar conhecimento da ata e de relatórios da diretoria e do Conselho de Administração;

IV- verificar o cumprimento das obrigações legais, na área tributária, trabalhista e previdenciária;

V- outros.

3. Na reunião ordinária mensal poderá o Conselho Fiscal, solicitar a presença de um dos técnicos da Singular, ou um membro da diretoria, para esclarecimentos, dentro da responsabilidade de cada um.

I- havendo necessidade de esclarecimentos adicionais deverá recorrer à Central.

4. A Diretoria deve assegurar ao Conselho Fiscal instalações e equipamentos necessários ao cumprimento de suas funções, preservando-se a privacidade e confidencialidade de seus trabalhos e decisões.

5. Para dirimir dúvidas, sobre assuntos de competência da Diretoria Executiva, ou do Conselho de Administração, o Conselho Fiscal deverá requerer esclarecimentos aos responsáveis, quer por escrito ou através de reunião conjunta.

I- nas reuniões conjuntas deverão ser lavradas atas próprias, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

6. Cópia da ata da reunião, a ser assinada obrigatoriamente no final de cada uma delas, deverá ser encaminhada à Diretoria Executiva para leitura e apreciação na próxima reunião do Conselho de Administração.

7. O Conselheiro que convocado regularmente, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas durante o ano perderá o seu mandato, salvo se justificar previamente as suas faltas.

TÍTULO	Da Instituição	1
CAPÍTULO	Da Organização Administrativa	3
SEÇÃO	Conselho Fiscal	4

I- somente será convocada reunião extraordinária, se fatos graves e urgentes que se justifique, e será sempre convocada pelo Coordenador.

II- se o coordenador não o fizer, caberá a qualquer de seus membros convocar reuniões do Conselho Fiscal, justificando os motivos.

III- só serão aceitas as justificativas para faltas às reuniões, se forem, a seu juízo, realmente impeditivas do comparecimento.

8. Constituem motivos graves e urgentes para fins de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, pelo Conselho Fiscal:

I- a reiterada prática, pelo Diretoria Executiva, de atos que contrariem as normas legais e regulamentares;

II- a prática de infração, de natureza grave, no trato dos negócios de interesse da UNIPRIME SUL MS;

III- deixar a Diretoria Executiva, quando avisada, de instaurar sindicância e inquérito para apuração de irregularidades praticadas por Cooperado ou por funcionário;

IV- a reincidência específica no cometimento de infrações graves, apontadas em atas;

V- o desrespeito continuado e ostensivo às normas legais, estatutárias e regimentais;

VI- constatação de improbidades na prática de atos de administração ou negociais, por Diretores ou pela Diretoria.

9. Em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda de mandato, dos membros efetivos do Conselho Fiscal, o Coordenador convocará o suplente, pela ordem de votação obtida na eleição e, em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

TÍTULO	Da Instituição	1
CAPÍTULO	Da Organização Administrativa	3
SEÇÃO	Comitê Eleitoral	5

1. O processo eleitoral da UNIPRIME SUL MS será conduzido por uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros, não integrante do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração e com as atribuições constantes de Estatuto Social e deste Regimento. Cabe-lhe, privativamente:

I- Elaborar o calendário eleitoral, a ser divulgada até o dia 28 de Fevereiro com as regras básicas para cada tipo de eleição;

II- Tempestivamente, fixar data e baixar normas complementares às regras básicas, no caso de eleições extraordinárias;

III- Receber e encaminhar ao Conselho de Administração as inscrições de candidatos a cargos sociais, bem como proceder ao registro da chapa completa;

IV- Apurar e proclamar os resultados;

V- Resolver de (plano) imediato as impugnações e os recursos, na forma do disposto neste Regimento.

VI- Solucionar os casos omissos ou questões de ordem que surjam durante a votação.

2. Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser quaisquer associados da UNIPRIME SUL MS , desde que não estejam exercendo qualquer cargo social na UNIPRIME SUL MS , e nem sejam candidato a cargo de qualquer órgão da UNIPRIME SUL MS .

3. A Comissão Eleitoral, na sua primeira reunião, escolherá, dentre seus membros, um coordenador, a quem caberá convocar e dirigir reuniões do órgão e presidir as sessões de votação.

4. As decisões da Comissão Eleitoral serão cumpridas pela Diretoria Executiva, salvo se proferidas com infração à Lei e ao Estatuto Social, que poderão ser revistas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral.

5. O mandato dos componentes da Comissão Eleitoral será de (03)três anos, podendo serem eles reconduzidos.

6. Perderá o mandato o membro que for candidato a cargo social.

7. Quando ocorrer o impedimento definitivo de membro da Comissão Eleitoral ou perda do mandato, o Conselho de Administração nomeará outro nas mesmas condições do substituído.

TÍTULO	Da Instituição	1
CAPÍTULOS	Da Organização Administrativa	3
SEÇÃO	Quadro Funcional	6

1. A UNIPRIME SUL MS , será estruturada com quadro de pessoal permanente, segundo o porte de suas atividades e atribuições.

2. Na medida do desenvolvimento das atividades, o quadro de pessoal poderá ser aumentado, a juízo da Diretoria Executiva.

3. Competirá ao Vice - Presidente a supervisão dos trabalhos e da equipe de funcionários.

4. Os funcionários da UNIPRIME SUL MS, deverão ser submetidos a treinamentos e capacitação nas suas respectivas áreas preferencialmente com auxílio da CENTRAL.

5. As atribuições, responsabilidades e a hierarquia organizacional, serão especificadas em Manual elaborado pela UNIPRIME SUL MS.

TÍTULO	Da Instituição	1
CAPÍTULO	Da Assembleia Geral	4
SEÇÃO		7

1. A convocação, instalação e realização de Assembleia Geral obedecerá o disposto no Estatuto Social e neste Regimento.

2. Nas assembleias gerais ordinárias a publicação do edital de convocação será feita com prazo mínimo de 10 (dez) dias, conforme termos do Estatuto e Regimento Interno.

3. O Edital de Convocação deverá ser publicado em jornal de circulação na área de ação e através de informativos internos da UNIPRIME SUL MS, e fixado em local visível em suas dependências. Deve conter, a ordem do dia, local da realização e horário do início.

I- É vedada a inclusão de qualquer alusão a candidatos ou a chapas concorrentes a eleição.

4. Se ocorrer motivo justificado, a juízo da assembleia, seus trabalhos poderão ser suspensos por tempo determinado.

5. Compete preferencialmente ao Superintendente secretariar a Assembleia Geral e redigir a ata dos trabalhos, caso este esteja presidindo a Assembleia as funções passarão ao Vice Presidente.

6. Nas Assembleias Gerais Ordinárias, cabe ao Presidente ou Diretor por ele indicado, a leitura do relatório de gestão e do plano de trabalho para o exercício seguinte, podendo encarregar o Contador para fazer exposição sobre balanço e demonstrativos e o Gerente para esclarecimentos de assuntos operacionais.

TÍTULO	Da Instituição	1
CAPÍTULO	Do Processo Eleitoral	5
SEÇÃO	O Processo Eleitoral	1

1. O conjunto de atos e procedimentos praticados para a eleição dos componentes dos órgãos sociais da UNIPRIME SUL MS denomina-se processo eleitoral.

2. O processo eleitoral da UNIPRIME SUL MS será conduzido integralmente pela Comissão Eleitoral, com atribuições e responsabilidades previstas neste Regimento.

3. Será obedecido o disciplinamento deste capítulo nas eleições para cargos do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal.

TÍTULO	Da Instituição	1
CAPÍTULO	Do Processo Eleitoral	5
SEÇÃO	Do Regimento Eleitoral	2

1. Qualquer Assembleia Geral na qual se realizem eleições deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Edital de Convocação.

2. Além da publicação do Edital, no máximo 05 (cinco) dias após, a UNIPRIME SUL MS deverá remeter correspondência a todos os associados, contendo:

a) o detalhamento dos itens da ordem do dia com as propostas a serem debatidas;

b) como anexo, a cópia do Edital de Convocação.

3. O Edital deverá ser afixado na sede social da UNIPRIME SUL MS e de Postos de Atendimento Cooperativo, em local visível.

TÍTULO	Da Instituição	1
CAPÍTULO	Do Processo Eleitoral	5
SEÇÃO	Da Formação da Chapa	3

1. Cada associado que quiser concorrer a Cargo no Conselho de Administração e Fiscal da UNIPRIME SUL MS deverá registrar o seu nome através de chapa com até 20 (vinte) dias antes da realização da eleição, perante a Comissão Eleitoral.

I- É requisito básico para concorrer a qualquer cargo eletivo na UNIPRIME SUL MS, que o candidato demonstre possuir qualificação técnica compatível com o exercício do cargo auferida através de participação nos seguintes cursos ministrados ou reconhecidos pela UNIPRIME SUL MS.

CURSOS:

a) CONSELHO FISCAL – carga horária: de 16 horas/aula.

Módulo 1- o que é cooperativismo

Módulo 2- normas e legislação aplicáveis as cooperativas de crédito.

Módulo 3- contabilidade para não contadores.

b) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA EXECUTIVA – carga horária: 16 horas/aula.

Módulo1- o que é cooperativismo

Módulo 2- desenvolvimento de executivos

Módulo 3- a estratégia empresarial

II- Poderão ser realizados cursos assemelhados pela UNIPRIME SUL MS, Central PR/MS, com o mesmo valor.

III- O candidato deverá apresentar no ato do registro de seu nome, bem como os ingredientes da chapa completa para o Conselho Administrativo, certidão comprovando não estar inscrito no CADIN- Cadastro de Inadimplentes do Setor Público Federal, bem como inscrito em qualquer cadastro como inadimplentes ou por emissão de cheque sem fundos, sob pena de não se efetuar o registro de sua candidatura.

IV- Nenhum registro de candidatura será recebido se não estiver acompanhado de anuência escrita, firmada pelo próprio candidato, comprometendo-se, também, a exercer, se eleito, o respectivo mandato, uma vez homologado seu nome pelo Banco Central do Brasil, bem como cumprir todas as normas inerentes ao Estatuto Social e Regimento Interno da UNIPRIME SUL MS.

2. A (s) chapa (s) para a formação do Conselho de Administração serão completas, devendo ser registrada(s) com até 20 (vinte) dias antes da realização da eleição.

I- Constitui requisito básico para concorrer ao cargo da Diretoria Executiva da UNIPRIME SUL MS estar exercendo ou ter exercido qualquer cargo social em uma das UNIPRIMES, pelo menos num período de 02 (dois) anos, nos últimos 09 (nove) anos.

3. Registrados os candidatos e a chapa completa para o Conselho de Administração na UNIPRIME SUL MS, pela Comissão Eleitoral, em ordem cronológica de recebimento, a relação será encaminhada por carta aos associados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do prazo final de registro de candidaturas, bem como fixação de relação contendo a composição da chapa na sede social da UNIPRIME SUL MS e nos Postos de Atendimento Cooperativo.

4. Cada chapa terá direito de indicar um fiscal para os atos de eleição.

5. Se não houver inscrição prévia de candidatos ao conselho fiscal, estes poderão ser escolhidos durante a Assembleia Geral.

TÍTULO	Da Instituição	1
CAPÍTULO	Do Processo Eleitoral	5
SEÇÃO	Da Votação	4

1. Anunciada pelo Presidente a sessão de votação, cabe ao Coordenador da Comissão Eleitoral, daí em diante, dirigir, com os demais membros, os procedimentos eleitorais.

2. A Comissão Eleitoral deverá, inicialmente, colher a assinatura dos associados com direito a voto, verificando, a cada caso a regularidade do associado poder votar e anunciando, quando oportuno, a existência de quórum para votação.

3. Ao anunciar a existência de quórum, o Coordenador da Comissão Eleitoral declarará aberta a sessão de votação e relatará uma a uma as impugnações e os recursos recebidos e as respectivas decisões proferidas pela Comissão Eleitoral.

4. A votação para o Conselho de Administração será sempre através de voto secreto e os associados serão chamados pelo nome, seguindo-se a lista de presença da sessão de votação, e

depositarão na respectiva urna o seu voto, salvo na hipótese de se registrar chapa única quando a votação for por aclamação.

5. A votação para o Conselho Fiscal, será sempre através de voto secreto e os associados serão chamados pelo nome, seguindo-se a lista de presença da sessão de votação, e depositarão na respectiva urna o seu voto, salvo na hipótese de se registrar candidaturas individuais em número correspondente ao de cargos para o Conselho Fiscal, hipótese em que a votação será por aclamação.

6. Concluída a votação, a Comissão Eleitoral conferirá o número de eleitores para compatibilizá-lo com a lista especial de presenças, procedendo, a seguir à apuração e contagem dos votos e à proclamação do resultado.

7. Em caso de empate para o Conselho Administrativo e para os cargos do Conselho Fiscal, será proclamado vencedor o candidato e ou a chapa cuja somatória das idades for a maior.

8. Proclamados os resultados definitivos, a ata de votação será guardada em envelope lacrado, juntamente com a lista especial de presenças, as cédulas de votação e assim conservadas durante 01 (um) ano.

9. Compete exclusivamente à Comissão Eleitoral a solução de qualquer questão de ordem formulada durante o processo de votação.

I- Para os cooperados não residentes em Dourados, a votação poderá ser feita por correspondência através de carta selada-lacrada, confidencial, sendo a apuração realizada junto à Assembleia.

TÍTULO	Da Instituição	1
CAPÍTULO	Do Processo Eleitoral	5
SEÇÃO	Da Impugnações	5

1. Só serão permitidas impugnações, aos nomes de candidatos e/ou chapa quando apresentadas por escrito e em duas vias, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos para a realização da Assembleia.

I- Nenhuma impugnação será admitida e recebida pela Comissão Eleitoral, se não estiver acompanhada de justificativa com a indicação precisa dos dispositivos legais, normativos, estatutários ou regimentais pertinentes.

II- As impugnações somente poderão versar sobre um dos seguintes temas:

- a) registro intempestivo de alguma candidatura ou chapa;
- b) causa de inelegibilidade prevista no Estatuto Social ou neste Regimento;
- c) violação das normas do processo eleitoral;
- d) violação do previsto nos itens 1.5.3.1 e 1.5.3.2

2. Qualquer associado poderá apresentar sua impugnação ao registro de qualquer candidatura individual ou da chapa completa, desde que o faça por escrito em duas vias, no prazo pré-estabelecido.

3. A Comissão Eleitoral julgará todas as impugnações propostas no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, por voto escrito que constará de forma sucinta o seguinte: relatório, fundamentação e conclusão da decisão.

4. Todas as impugnações serão dirigidas à Comissão Eleitoral, e das decisões proferidas caberá em última instância administrativa recurso voluntário para a Comissão Eleitoral que apreciará e julgará o recurso interposto nos termos do item 1-5-6 deste Regimento Interno.

TÍTULO	Da Instituição	1
CAPÍTULO	Do Processo Eleitoral	5
SEÇÃO	Dos Recursos	6

1. Só serão permitidos recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral se interpostos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da ciência da decisão por parte do recorrente.

2. Todos os recursos interpostos deverão ser por escritos e dirigidos à Comissão Eleitoral em duas vias, instruídos com todos os documentos, se existentes, que comprovem os fatos alegados.

3. Os recursos tratam se sobre o conhecimento de qualquer matéria que afetar o processo eleitoral da UNIPRIME SUL MS à Comissão Eleitoral.

4. A Comissão Eleitoral julgará todos os recursos propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento dos mesmos, por voto escrito que constará de forma sucinta o seguinte: relatório, fundamentação e conclusão da decisão.

5. Não poderá ser interposto recurso por fax ou através de correio eletrônico.

6. Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral não caberá quaisquer espécies de recursos, sendo portanto irrecorríveis para todos os fins de direito e produzirão efeitos a partir da comunicação da decisão à parte que interpôs o recurso.

7. Os resultados da eleição apurados pela Comissão Eleitoral serão proclamados ao término da apuração.

TÍTULO	Da Instituição	1
CAPÍTULO	Organização do Quadro Social	6
SEÇÃO		1

1. Compete a administração da UNIPRIME SUL MS, organizar o seu quadro social, obedecendo as diretrizes fixada pela CENTRAL, com finalidade de:

I- facilitar o processo de transparência econômico-financeiro e de desempenho, próprio do SISTEMA;

II- comprometer o quadro associativo com o seu processo de desenvolvimento sustentado;

III- construir um permanente canal de comunicação entre os administradores e seu quadro social;

IV- descentralizar a responsabilidade pela condução do empreendimento cooperativo;

V- manter um alto nível de satisfação de seus associados com uma política de produtos e serviços que atenda satisfatoriamente seus anseios.

VI- contribuir para o desenvolvimento sustentado e modernidade do SISTEMA.

VII- implantar e manter dependência distribuída em pontos estratégicos de sua área de ação como forma de oferecer produtos e serviços para um maior número possível de associados, analisando a viabilidade econômica e financeira.

2. Sem prejuízo da autonomia de que trata o item anterior, deverão os associados de preferência estar representados no Conselho de Administração da UNIPRIME SUL MS, de no mínimo um representante de cada cidade onde estiver instalado um PAC, na proporcionalidade do número de associados, respeitada o número de vagas.

TÍTULO	Da Instituição	1
CAPÍTULO	Dependências	7
SEÇÃO		1

1. Constituem dependências da UNIPRIME SUL MS:

I- a sede;

II- os Postos de Atendimento Cooperativo – (PAC)

III- os Postos de Atendimento Transitório – (PAT)

2. A sede será subdividida em duas Unidades:

I- Unidades de Atendimento, voltados ao atendimento aos Cooperados, e

II- Unidade Administrativa, voltada às tarefas de registro, processamento e controle de todas as operações das Unidades de Atendimento.

3. Os postos de Atendimento Cooperativo, também denominados de Unidades de Atendimento, serão instalados visando facilitar o acesso dos associados às operações e serviços oferecidos pela UNIPRIME SUL MS.

4. São requisitos básicos para instalação e funcionamento de Posto de Atendimento Cooperativo:

I- disponibilidade de corpo funcional treinado e equipamentos de informática compatíveis para realização das operações;

II- atendimento das normas operacionais e administrativas compatíveis com os requisitos do Sistema de Controles Internos;

III- comunicação tempestiva do início do funcionamento ao Banco Central do Brasil.

5. O horário de atendimento do Posto de Atendimento Cooperativo é livre, obedecida às limitações decorrentes do relacionamento negocial com as outras instituições.

6. Os Postos de Atendimento Transitório (PAT), constituem dependências transitórias, fixa ou moveis, instaladas em feiras, congressos, seminários, e outros eventos, em local de grande fluxo temporário de associados.

7. Nas instalações e no funcionamento das dependências da Sede PAC, PAT, inclusive quanto ao transporte e guarda de valores, a UNIPRIME SUL MS deverá obedecer as normas oficiais e internas do SISTEMA sobre os requisitos mínimos de segurança.

TÍTULO	Das Operações	2
CAPÍTULO	Do Capital Social	1
SEÇÃO	Capital de Ingresso e permanência	1

1. Após ter seu nome aprovado no Conselho de Administração o associado terá prazo de 30 (trinta) dias, para realizar a subscrição e integralização do Capital Social de ingresso previsto no Estatuto Social, sem prejuízo da Lei.

2. Nenhuma operação ativa, passiva ou acessória poderá ser realizada com o associado antes da efetiva integralização do capital social, prevista no item anterior.
3. Para aumento contínuo de seu capital social, o associado obriga-se a subscrever e integralizar todos os meses, a partir de sua filiação, quotas de valor e prazo, determinado em normativo interno, pelo Conselho de Administração.

TÍTULO	Das Operações	2
CAPÍTULO	Do Capital Social	1
SEÇÃO	Restituição do Capital Social	2

1. A restituição do Capital Social ocorrerá somente quando da sua demissão, eliminação ou exclusão, e será feita em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas após a aprovação das contas do exercício que ocorreu, conforme o disposto no artigo 10º do estatuto social.

I- poderá ser pago á vista e de forma imediata, no caso de associado excluído por caso de perda do vínculo que facultou a sua filiação, desde que não haja previsão de perdas no semestre/exercício, a juízo do Conselho de Administração.

2. O prazo de devolução do capital social deverá ser objeto de decisão do Conselho de Administração, na primeira reunião que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária que aprovou as contas do exercício social.

3. Aprovado o critério de devolução pelo Conselho de Administração, a Diretoria deverá expedir comunicação aos associados que foram desligados no ano anterior, fixando as datas de vencimento das restituições de quotas de capital.

4. A extinção da pessoa jurídica credora, no curso da restituição não implica em antecipação dos pagamentos.

5. O direito à restituição é pessoal e intransferível.

6. A transferência de quotas-partes só será possível, com a escrituração no livro ou ficha matrícula no caso de:

I- pessoas jurídicas: nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento;

II- pessoas físicas: aos seus legítimos herdeiros, quando os mesmos fizerem parte do quadro social.

7. A quota-parte é indivisível e intransferível a terceiros, não podendo negocia-las, nem da-las em garantia.

8. Na readmissão de cooperado desligado, observar-se-á o disposto no Título 1, capítulo 2, seção 2, item 6.

TÍTULO	Das Operações	2
CAPÍTULO	Administração de Recursos	2
SEÇÃO	Fontes de Recursos	1

1. Para a realização de seus objetivos sociais a UNIPRIME SUL MS pode praticar todas as operações de captação, concessão de créditos, aplicações de recursos no mercado financeiro e prestação de serviços, aquelas previstas nos normativos oficiais (MNI) do Banco Central do Brasil, exclusivamente com seus cooperados.

2. As características dos produtos, as taxas, os prazos, os limites mínimos e máximos e outras condições aplicáveis as fontes de recursos, serão estipulados em expediente específico, que será mantido e divulgado pela UNIPRIME SUL MS.

TÍTULO	Das Operações	2
CAPÍTULO	Administração dos Recursos	2
SEÇÃO	Administração Financeira	2

1. A administração financeira caracterizar-se-á pela obediência aos requisitos mínimos de segurança, liquidez e rentabilidade, na forma que o Sistema vier a regulamentar.

2. A UNIPRIME SUL MS, deverá manter liquidez mínima de 20% (vinte por cento) apurada diariamente, sobre os saldos médios dos depósitos totais dos associados, verificados no trimestre imediatamente anterior ao mês de referência.

I- Os recursos transitórios de cobrança, arrecadação, ordens de pagamento por conta de terceiros, deverão ser direcionados na sua totalidade em aplicações de liquidez imediata.

3. Os recursos captados nas diversas fontes de recursos, não direcionadas em imobilizado e empréstimos deverão ser depositados/aplicados em instituições financeiras de primeira linha, de acordo com a lista a ser divulgada pelo SISTEMA.

4. Os recursos disponíveis, de que trata o item anterior, poderão ser aplicado via CENTRAL, visando a ganho em escala e previsão de novas oportunidades de negócio.

TÍTULO	Das Operações	2
CAPÍTULO	Administração dos Recursos	2
SEÇÃO	Administração da Carteira de Crédito	3

1. Nenhuma operação de crédito poderá ser formalizada sem o prévio deferimento do escalão competente.

2. Cumprirá a UNIPRIME SUL MS os disciplinamentos constantes no Manual da Carteira de Crédito do SISTEMA, que trata sobre os limites operacionais, as alçadas, os produtos e suas características, prazos e taxas praticadas, respeitadas as peculiaridades regionais e os interesses da UNIPRIME SUL MS.

TÍTULO	Disciplinamento Operacional	3
CAPÍTULO	Controles Internos	1
SEÇÃO		

1. A UNIPRIME SUL MS deverá implantar Sistemas de Controles Internos, em atendimento a Resolução 2554/98, com base no manual de controles internos desenvolvido pelo SISTEMA.

2. O Sistema de Controles Internos deve englobar:

I. ação de no mínimo duas auditorias internas, anual, física, submetidas por Auditor da Central, devidamente habilitado, de comum acordo com as normas estabelecidas pelo SISTEMA;

II- o cumprimento de normas legais, regulamentares e as internas do SISTEMA;

III- monitoramento das operações efetuadas, avaliando o risco de cada operação;

IV- análise diária dos balancetes gerenciais;

V- acompanhamento diário do fluxo de caixa;

VI- contínua avaliação dos riscos operacionais, legais e fiscais, de crédito, de liquidez;

VII- teste periódico de segurança dos sistemas de informática;

VIII- manter clara a definição das responsabilidades de cada componente da administração (Dirigentes e Colaboradores);

IX- análise do seu desempenho em relação as demais UNIPRIMES e do sistema financeiro;

X- análise contínua do mercado, prevendo a identificação de fatores externos e internos capazes de afetar a realização de objetivos sociais;

XI- mecanismos para tornar efetivo o contínuo suprimento de informações atualizadas e confiáveis a todos os colaboradores de sorte a que cada um, no seu nível de atuação, possa executar suas tarefas e desempenhar suas funções pelas quais seja responsável.

3. Compõe ainda o sistema de controles internos os mecanismos de segurança aos associados depositantes, com a participação pela UNIPRIME SUL MS, no Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCOOP.), na forma que vier a ser definido pelo SISTEMA.

TÍTULO	Disciplinamento Operacional	3
CAPÍTULO	Sigilo das Informações	2
SEÇÃO		

1. A UNIPRIME SUL MS conservará sigilo em suas operações ativas, passivas e serviços prestados aos seus associados, de acordo com a legislação em vigor.

2. Somente terão acesso às informações de associados, em razão de ofício:

I- os conselheiros de administração;

II- os diretores executivos;

III- os conselheiros fiscais;

IV- os colaboradores da própria UNIPRIME SUL MS;

V- os auditores internos da CENTRAL;

VI- o poder judiciário;

VII- as comissões parlamentares de inquérito, desde que o pedido seja aprovado pela maioria absoluta de seus membros;

VIII- pelas casas do congresso nacional, uma vez aprovado os pedidos pelo plenário;

IX- e o Banco Central do Brasil.

3. A quebra de sigilo bancário, pelo conhecimento em razão de ofício, constitui crime e sujeita os responsáveis à pena prevista na Lei 7.492/86, que trata dos crimes contra o sistema financeiro nacional, especialmente o previsto no seu artigo 18.

“Art. 18 – Violar sigilo de operações ou de serviço prestado por instituição financeira ou integrante do sistema financeiro de distribuição de títulos mobiliários de que tenha conhecimento, em razão de ofício.”

Pena- Reclusão de 1 a 4 anos, e multa. Os crimes do sistema financeiro são inafiançáveis.

4. Ao prestar informações e esclarecimentos ao poder judiciário, a cooperativa deverá fazer constar do ofício, observações de que se revestirão sempre do mesmo caráter sigiloso, só podendo a eles ter acesso as partes legítima da causa, que deles não poderão servir-se para fins estranhos à mesma.

TÍTULO	Disciplinamento Operacional	3
CAPÍTULO	Formação e Utilização do FATES	3
SEÇÃO		

1. FATES – Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social, está previsto na Lei 5764/71, destinado a prestação de assistência aos associados, seus familiares e, quando previsto no estatuto, aos colaboradores da Cooperativa, constituído de no mínimo 5% (cinco por cento), das sobras líquidas apuradas no exercício, deverá ser utilizado pela UNIPRIME SUL MS, da seguinte forma:

I- Assistência Técnica: destinado a prestação de orientação e de serviços variados ao corpo associativo, tanto na parte operacional (programas e projetos de interesse do associado, padrões de produção de serviços, metas a serem cumpridas que impliquem aumento de produção e/ou produtividade, etc.), como na parte executiva, com orientação e acompanhamento de técnicos especializados (assistência jurídica, reestruturação, auditoria etc.) que pode ser realizada diretamente ou mediante convênio com entidades especializadas.

II- Educacional, abrange a realização de treinamento diversos, como cursos específicos destinados aos sócios, seus familiares, dirigentes, colaboradores (se previsto no Estatuto Social) e técnicos da Cooperativa, bolsas de estudo, aquisição de livros, palestras, reuniões de esclarecimentos e despesas educacionais (matrícula, mensalidades de cursos de funcionários e dirigentes) com objetivo de melhorar o conhecimento e a prática do cooperativismo, com o desempenho da Cooperativa nos seus vários níveis de atividade.

III- Social, destinado a constituição e manutenção de programas na área social, instalando ambulatórios, promovendo intercâmbio de visitas a outras Cooperativas, organizando atividades

coletivas que visam melhorar a integração entre dirigentes e associados, familiares e colaboradores da Cooperativa.

2. A UNIPRIME SUL MS, antes de realizar qualquer tipo de despesa, verificará se aquela despesa se enquadra no sentido dedutível do montante já constituído do FATES, ou até mesmo, do montante que vai ser constituído no exercício.

3. A utilização do FATES tem como referencial básico dos outros tipos de reserva, a vinculação com o objetivo específico para o qual foi constituído, não podendo, em nenhuma hipótese, ser aplicado em fins diversos de sua destinação.

4. Procurar utilizar-se da verba do FATES para, durante o exercício, promover ou propiciar aos associados e seus dependentes, colaboradores e dirigentes da cooperativa, cursos de treinamento, palestras, trabalhos de campo, tudo voltado para o crescimento e dinamização do processo cooperativo.

5. Manter programas de assessoramento a associados no sentido de que, na execução do objetivo social da cooperativa se possa, além de maximizar resultados, atingir com maior brevidade possível a solução do descrito, fazer a utilização da verba constituída do FATES e, portanto, disponível para os fins a que se destina, sem qualquer receio ou preocupação.

7. A Coordenação da aplicação dos recursos do FATES será realizada pela Diretoria Executiva, com efetivo controle do Conselho Fiscal.

TÍTULO	Disciplinamento Operacional	3
CAPÍTULO	Remuneração dos Membros dos Órgãos Sociais	4
SEÇÃO	Disposições Gerais	1

1. Os valores de remuneração da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Fiscal, serão definidos, anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária, e entrarão em vigor, para efeito de pagamento, no mês seguinte após realização da mesma. .

2. Os Diretores e Conselheiros eleitos somente serão empossados, após a aprovação de seus nomes pelo BACEN, quando então terão direito a remuneração.

3. Os Diretores, salvo em situações específicas, e por ocasião de reuniões, não terão presença física em tempo integral e permanente na sede da UNIPRIME SUL MS, mas todos deverão estar disponíveis.

I- salvo motivo de força maior os Diretores deverão individualmente dar expediente na sede da UNIPRIME SUL MS de no mínimo 6 (seis) horas semanais, podendo ser diariamente ou na forma de rodízio entre os Diretores.

TÍTULO	Disciplinamento Operacional	3
CAPÍTULO	Remuneração dos Membros do Órgãos Sociais	4
SEÇÃO	Dos Proventos e Benefícios	2

1. Deverá ser fixado anualmente pela Assembleia Geral Ordinária os seguintes proventos / benefícios:

- I- Valor dos honorários para diretoria executiva;
- II- Valor da Cédula de Representação da Diretoria Executiva (diária);
- III- Valor de Cédula de Presença do Conselho de Administração e Fiscal;
- IV- Seguro de vida em Grupo opcional.

2. Entende-se por honorários a remuneração devida aqueles que exercem as atividades de Diretoria, eleitos estatutariamente, pela Assembleia Geral.

TÍTULO	Disciplinamento Operacional	3
CAPÍTULO	Remuneração dos Membros dos Órgãos Sociais	4
SEÇÃO	Da Diretoria Executiva	3

1. Os honorários da Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Crédito são aprovados pela Assembleia Geral.

2. Terá direito a Cédula de Representação, o Diretor quando a disposição da UNIPRIME SUL MS, em participação de eventos do Sistema UNIPRIME SUL MS fora de sua sede social.

I- Consideram-se eventos de que trata o caput deste artigo, as reuniões mensais nas Centrais, Seminários, Workshop's, Encontros e Cursos de Aperfeiçoamento em Cooperativismo de Crédito.

II- O Diretor, quando no retorno de viagem de representação deverá apresentar relatório a Diretoria, circunstanciado das atividades desenvolvidas para fazer jus a remuneração.

III- Para viagens de representação será designado o Diretor que tiver ligação direta com o assunto tratado, em razão de suas aptidões, obedecido o sistema de rodízio quando o assunto for comum a todos.

3. Quando em viagem a serviço da UNIPRIME SUL MS será reembolsado à Diretoria as seguintes verbas:

I- valor equivalente a 28,33% do litros de gasolina por quilômetro percorrido quando utiliza carro próprio;

II- valor das diárias de hotéis;

III- despesas de traslado (aéreo/terrestre);

IV- despesas de refeições.

TÍTULO	Disciplinamento Operacional	3
CAPÍTULO	Remuneração dos Membros dos Órgãos Sociais	4

SEÇÃO	Do Conselho de Administração e Fiscal	4
--------------	----------------------------------------------	----------

1. Os Conselheiros de Administração e Fiscal não farão jus a honorários;
2. A remuneração dos Conselheiros de Administração será a Título de Cédula de Presença, quando comparecerem as Reuniões Ordinárias do Conselho de Administração.
3. A remuneração dos Conselheiros Fiscais será a Título de Cédula de Presença, quando comparecerem as reuniões ordinárias do Conselho Fiscal.

TÍTULO	Disciplinamento Operacional	3
---------------	------------------------------------	----------

CAPÍTULO	Destinação do Resultado	5
-----------------	--------------------------------	----------

SEÇÃO

1. As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, **NÃO SUJEITAS A FALÊNCIA**, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades, tendo como uma das características que o retorno das sobras líquidas do exercício, ou sua perda será rateado proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

2. Das perdas verificadas no exercício, descontados os Fundos regularmente constituídos, deverão ser rateadas aos associados á vista e imediatamente com rateio proporcional as operações por eles realizadas. A Assembleia Geral, entretanto, poderá excepcionalmente conceder algum prazo ou parcelamento que não poderá exceder a 12 (doze) meses, imputando-lhe taxas normais de juros praticadas na carteira de empréstimos.

3. Para cálculo da distribuição, a UNIPRIME SUL MS poderá considerar todas as operações dos associados, utilizando-se a metodologia da ponderação do total dos recursos levando em consideração os encargos pagos e receitas já auferidas e o capital social, observando os critérios e os percentuais indicados pelo Conselho de Administração da UNIPRIME SUL MS.

TÍTULO	Dos Atos Normativos e Administrativos	4
---------------	----------------------------------------------	----------

CAPÍTULO	Disciplinamento Interno	1
-----------------	--------------------------------	----------

SEÇÃO

1. A UNIPRIME SUL MS se rege pelas seguintes disposições estatutárias e regimentais, previstas.

I- Estatuto Social da UNIPRIME SUL MS.

II- Regimento Interno da UNIPRIME SUL MS.

III-Regimento Interno da UNIPRIME CENTRAL.

IV- Resolução Normativa expedida pela UNIPRIME CENTRAL.

V- Ato Normativo Próprio.

VI- Instrução Normativa e Orientativa da UNIPRIME CENTRAL.

VII- Cartas.

VIII- Manuais Operacionais.

2. É de competência do Conselho de Administração da UNIPRIME SUL MS, baixar normas regulamentares próprias “Ato Normativo” que terá abrangência interna.

3. É de competência da Diretoria Executiva, a expedição de Cartas.

4. Os manuais Operacionais serão desenvolvidos e divulgados pela área técnica da CENTRAL.

DIRETORES / CONSELHEIROS – UNIPRIME SUL MS

GERALDO FERREIRA DE OLIVEIRA - Presidente

MARILDA ALVES PINTO - Vice- Presidente

MARIO DE ALMEIDA – Superintendente

ELSON RICARDO STANGARLIN FERNANDES – Conselheiro Administrativo

EDUARDO JOSÉ DIAS DUTRA – Conselheiro Administrativo

JULIANO DE SOUZA SANCHES - Conselheiro Administrativo

ROBERTO LUIS FAVERO – Conselheiro Administrativo

RONALDO BORGES SILVA - Conselheiro Administrativo

SANDRA ARAUJO DE OLIVEIRA - Conselheira Administrativa

CRISTIANO VASCONCELOS BARIANI – Conselheiro Fiscal - Efetivo

GUSTAVO EIJI UENO ANAMI - Conselheiro Fiscal - Efetivo

ROBERTO VEIGA ALVA – Conselheiro Fiscal - Efetivo

DIEMIS GEORGE BOTASSARI - Conselheiro Fiscal - Suplente

LUIZ MACHADO DE SOUZA – Conselheiro Fiscal - Suplente

ROGÉRIO DA SILVEIRA AGOSTINI – Conselheiro Fiscal - Suplente